

STF: artigo de Constituição de MT é inconstitucional.

O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pela Procuradoria-Geral da República contra disposição da Constituição de Mato Grosso, que submeteu a escolha do procurador-geral de Justiça à aprovação da Assembleia Legislativa.

O STF declarou inconstitucional a alínea C, inciso 19, art. 26 da Carta mato-grossense. O dispositivo delegava competência à Assembleia Legislativa para aprovar previamente e por voto secreto, após arguição pública, a escolha de procurador-geral de Justiça.

O Plenário acompanhou o relator, ministro Maurício Corrêa. Ele julgou a matéria com base em decisões precedentes do STF, pelas quais não se aplica ao caso o princípio da simetria, que permitiria ao Estado ajustar o critério de nomeação do procurador-geral da República ao de procurador-geral de Justiça.

De acordo com o ministro Maurício Corrêa, o Supremo tem recusado o argumento de que os Estados possam sujeitar a nomeação do procurador-geral de Justiça à aprovação das Assembleias Legislativas. O relator rejeitou as alegações da Assembleia Legislativa sobre competência supletiva do Estado para atender às suas peculiaridades.

Entende equivocadamente que assim como a Carta Federal dispõe que o presidente da República nomeia o chefe do parquet federal após a autorização do Senado, assim também a Constituição do Estado poderia dispor que seu governador nomeia o procurador-geral de Justiça após a aprovação da Assembleia Legislativa, disse Maurício Corrêa.

Ocorre que o artigo 128 da Carta da República enquanto de um lado exige, em seu parágrafo 1º, que o Senado aprove um nome indicado pelo presidente da República para ocupar o cargo de procurador-geral da República, de outro, em seu parágrafo 3º, não exige que a Assembleia Legislativa autorize a nomeação do procurador-geral de Justiça do Estado, concluiu o relator.

ADI 452

Autores: Redação Conjur